



MAR AZUL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 16.728.467/0001-92



VIGÊNCIA: 10/06/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (“EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

Interpretação e Orientação Transitória

1.8. Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. BANCO GENIAL S.A., CNPJ: 45.246.410/0001-55, Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também proverá ao Fundo os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria e (iv) Tesouraria, podendo contratar, em nome do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução.

Gestor

2.2. PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ: 09.630.188/0001-26, Ato Declaratório CVM nº 10.119, de 19 de novembro de 2008.

2.2.1. Caso o Gestor contrate Cogestor para determinada Classe, as informações do prestador de serviços estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.3. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.4. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.5. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos Ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez das Cotas

5.4. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de resgates, amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados, [de um grande volume de resgates ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e pagamento de resgates dos cotistas, conforme aplicável. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor e no Anexo, inclusive, mas não limitadamente, o fechamento da Classe para resgate e cessação das amortizações.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos Ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em Ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais Ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse, quando houver, e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas.
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos.
- (vi) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos.
- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira.
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira.
- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe.
- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado e consultoria especializada.
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- (xvii) Taxa de Performance, se houver.
- (xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente.

- (xix) Taxa Máxima de Distribuição.
- (xx) Taxa Máxima de Custódia.
- (xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- (xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- (xxiii) Taxas de estruturação / manutenção de seguros e previdência

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

7.4. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.5. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação. Adicionalmente, competirá à Assembleia Geral de Cotistas:

- (i) a substituição do Custodiante.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.6. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar novas Classes no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Proteções Contratuais

8.6. O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

8.7. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, das Classes ou Subclasses.

8.8. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Serviço de Atendimento ao Cotista

- (i) SAC: (21) 2169-9999; (11) 2137-8888; (51) 2121-9500
- (ii) E-mail: assembleia@bancogenial.com
- (iii) Ouvidoria: 0800 605 8888
- (iv) Website: <https://www.genialinvestimentos.com.br/>

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

**MAR AZUL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**



**ANEXO DA
CLASSE ÚNICA DO MAR AZUL FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**



CNPJ 16.728.467/0001-92

VIGÊNCIA: 10/06/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. A Classe destina-se a receber aplicações de investidores profissionais que busquem retornos superiores a 100% (cem por cento) do CDI no longo prazo, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo.

Responsabilidade dos Cotistas

2.2. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.3. Fechado.

Prazo de Duração

2.4. O prazo de duração da Classe será de 10 (dez) anos, prorrogável automaticamente por igual período, salvo por deliberação em contrário da maioria dos cotistas da Classe reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.

2.4.1. O prazo de duração da Classe poderá, também, ser reduzido, desde que esta redução seja previamente aprovada por deliberação da maioria dos cotistas reunidos em Assembleia Especial, com antecedência mínima de 6 (seis) meses do término do prazo de duração originalmente previsto.

2.4.2. O prazo de duração da Classe contar-se-á a partir da data da primeira integralização de cotas.

2.4.3. *Período de Liquidação.* Na hipótese de não prorrogação do prazo de duração da Classe, a qual deverá ser aprovada com antecedência de até 6 (seis) meses do seu término, conforme previsto acima, inicia-se, neste caso, um período em que o Gestor envidará seus melhores esforços para tornar a carteira da Classe o mais líquida possível.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. A política de investimento da Classe consiste em investir em mercados de risco, podendo se utilizar de instrumentos tais como ações, câmbio, crédito privado, juros e mercado internacional podendo ter exposição acima do patrimônio líquido no mercado de derivativos.

3.1.1. *Investimento no Exterior.* Além disso, a política de investimento adotada pela Classe possibilita o investimento de até 100% (cem por cento) do seu patrimônio na aquisição de cotas de fundos de investimento sediados no exterior.

Estratégia

3.2. Para efeito da regulamentação em vigor, a Classe classifica-se como uma classe de investimentos multimercado, estando sujeita a vários fatores de risco sem o compromisso de concentração em nenhum fato em especial. A Classe poderá aplicar seus recursos em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável devendo observar para tanto os limites previstos neste Anexo.

Interpretação

3.3. Os limites previstos nos quadros “Limites de Concentração por Emissor”, “Limites de Concentração por Ativos” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjuntamente.

Consolidação

3.4. Os investimentos em cotas de outras classes de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento de índice (ETF) negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

Limites de Concentração por Emissor

3.5. A Classe obedecerá aos limites de concentração, conforme estabelecidos na tabela abaixo:

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	MÁXIMO
Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	100%
Companhia Aberta.	100%
Fundo de Investimento.	100%
Pessoa Física ou Pessoa Jurídica de Direito Privado que não seja Companhia Aberta ou Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	100%
União Federal.	100%

Limites de Concentração por Ativo

3.6. A Classe obedecerá aos limites de concentração, conforme estabelecidos na tabela abaixo:

LIMITES DA CARTEIRA	MÍNIMO	MÁXIMO
cotas de classes de fundos de investimentos financeiros constituídos nos termos do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175, cotas de classes de fundos de investimento imobiliário constituídos nos termos do Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175, cotas de classes de fundos de investimento em participações constituídos nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, cotas de classes de fundos de índice constituídos nos termos do Anexo Normativo V da Resolução CVM nº 175, e cotas de classes de fundos de investimento em direito creditório constituídos nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.	0%	100%
Títulos Públicos Federais, Títulos de Renda Fixa de Emissão de Instituição Financeira, Operações Compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional - CMN	0%	100%

Ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento abertos ou fechados (no caso dos fechados as cotas desses últimos devem estar admitidas a negociação em mercado organizado), notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários.	0%	100%
Títulos ou contratos de investimento coletivo, registrados na CVM e ofertados publicamente, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros.	0%	100%
Certificados ou recibos de depósitos emitidos no exterior com lastro em valores mobiliários de emissão de companhia aberta brasileira.	0%	100%
O ouro, ativo financeiro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito.	0%	100%
Quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou co-obrigação de instituição financeira.	0%	100%
<i>warrants</i> , contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos.	0%	100%
Cédula de Crédito Bancário (CCB); Cédula de Crédito à Exportação (CCE); Cédula de Crédito Imobiliário (CCI); Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI), Certificado de Cédula de Crédito Bancário (CCCB); Depósito Interfinanceiro vinculado a Operações de Microfinanças (DIM); Export Note; Nota de Crédito à Exportação (NCE); Cédula de Produto Rural (CPR); Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA); Contrato de Opção de Venda de Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB); Certificado de Depósito Agropecuário (CDA).	0%	100%

Outros Limites

3.7. Exposição ao Risco de Capital: No que se refere à política de utilização de instrumentos derivativos, a Classe obedecerá, aos seguintes parâmetros:

POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE DERIVATIVOS	MÍNIMO	MÁXIMO
I - Para proteção de carteira.	0%	100%
II - Para alavancagem.	0%	100%

OUTROS LIMITES	MÁXIMO
Títulos e Valores Mobiliários de emissão do Administrador, Gestor ou empresas a eles ligadas.	100%

Aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pelo Administrador, Gestor ou de empresas a eles ligadas.	100%
--	------

3.8. Caso a política de investimento das classes investidas permita aplicações em ativos de crédito privado, o Administrador, a fim de mitigar risco de concentração pela Classe, considerará como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites, salvo se a administradora dos fundos investidos disponibilizar diariamente a composição de suas carteiras.

3.9. A CLASSE PODERÁ APLICAR MAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) EM ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, A CLASSE ESTÁ SUJEITA A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASOS DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS DA CLASSE.

Investimento no Exterior

3.10. A CLASSE PODERÁ APLICAR ATÉ 100% (CEM POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR, DESDE QUE ESTES ATIVOS SEJAM DE MESMA NATUREZA ECONÔMICA DE COTAS DE CLASSES DE FUNDOS CLASSIFICADOS COMO “DÍVIDA EXTERNA” E COTAS DE VEÍCULOS E/OU FUNDOS DE INVESTIMENTO SEDIADOS NO EXTERIOR, OBEDECIDOS OS CRITÉRIOS DA LEGISLAÇÃO E AS REGRAS DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR E POR MODALIDADES DE ATIVOS FINANCEIROS ESTABELECIDAS NESTE REGULAMENTO.

3.10.1. A aquisição de cotas de classes de fundos classificados como “Dívida Externa” e cotas de fundos e/ou veículos de investimento sediados no exterior pela Classe não está sujeita a incidência de limites de concentração.

Vedações

3.11. É vedada a realização de aplicações pela Classe em cotas de classes investidos caso estes invistam diretamente na Classe.

Operações

3.12. A Classe pode realizar operações na contraparte da tesouraria do Administrador, Gestor ou de empresas a elas ligadas.

3.13. É admitido à Classe realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas num mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente.

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de carteira de classes de fundos de investimento e da estrita observância da Política de Investimento, das regras legais e regulamentares em vigor, a Classe estará sujeita a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, aos cotistas. Referidos fatores de risco encontram-se elencados no Anexo I, que é parte integrante deste Regulamento, e seus principais fatores de risco estão elencados no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado por todos os cotistas antes da realização de investimento na Classe.

4.2. A Classe pode estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

4.3. A utilização de mecanismos de administração de riscos pelo Administrador e pelo Gestor para gerenciar os riscos a que a Classe está sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

5.1. Será cobrada Taxa de Administração, sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano (base 252 dias)
- (ii) Periodicidade de cobrança: mensal
- (iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.
- (iv) Valor Mínimo: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

Taxa de Gestão

5.2. Será cobrada Taxa de Gestão, sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano (base 252 dias)
- (ii) Periodicidade de cobrança: mensal
- (iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Taxa Máxima de Administração e de Gestão

5.3. Considerando o seu público-alvo, a Classe está dispensada de divulgar a Taxa Máxima de Administração e de Gestão.

Taxa Máxima de Custódia

5.4. A taxa máxima pelo serviço de custódia é de 0,025% a.a. (vinte e cinco milésimos por cento ao ano) incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 1.173,96 (mil cento e setenta e três reais e noventa e seis centavos), sendo a referida taxa anualmente ajustada pelo IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Taxa de Performance

5.5. A Classe não cobra taxa de performance.

Taxa de Ingresso e Saída

5.6. A Classe não cobra taxa de ingresso e saída.

6. DAS COTAS DA CLASSE

Condições para Aplicação

6.1. A primeira integralização de Cotas deve ser de no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em cotas e limitada a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

6.2. Investimento Mínimo: A Classe exige a manutenção de um investimento mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor.

Emissão

6.3. Aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, a partir da segunda emissão de Cotas.

6.4. Para fins de emissão de Cotas, será utilizado o valor da Cota apurado no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo cotista ao Administrador em sua sede, desde que a solicitação seja realizada no horário máximo para indicação prevista nesse Anexo.

6.5. A Classe pode emitir novas cotas mediante aprovação em Assembleia Especial, que definirá a quantidade de Cotas a serem emitidas, suas características, prazos e valores, e, se for o caso, a necessidade de aprovação prévia pela CVM.

Direito de Preferência

6.6. Os cotistas da Classe terão direito de preferência para subscrever novas cotas emitidas pela Classe, proporcionalmente à sua participação na Classe à época da nova emissão.

Subscrição

6.7. Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento, do documento de aceitação da oferta, do boletim de subscrição.

Investimentos Provisórios

6.8. Antes de atingido o número mínimo de Cotas que devam obrigatoriamente ser subscritas para que a distribuição seja mantida, as importâncias recebidas na integralização de cotas durante o processo de distribuição de Cotas de Classe fechada devem ser depositadas em banco comercial, banco múltiplo com carteira comercial ou Caixa Econômica em nome da Classe, sendo obrigatória sua imediata aplicação em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento da classe "Renda Fixa" Curto Prazo ou Simples.

Forma de Integralização

6.9. As aplicações em Cotas são efetuadas através de débito em conta corrente, por Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por outro meio de modalidade de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pelo Administrador.

6.9.1. Somente serão consideradas as integralizações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe.

6.10. O valor de cada Cota será apurado na data de cada integralização.

6.11. As cotas deverão ser integralizadas à vista, no ato da subscrição, podendo ser integralizadas também em ativos financeiros.

6.12. É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização e resgate de cotas, observadas as condições estabelecidas pela regulamentação aplicável, bem como as correspondentes obrigações fiscais eventualmente existentes e desde que observados ainda, cumulativamente, os seguintes critérios:

- (i) os ativos financeiros a serem utilizados pelo cotista na integralização das Cotas da Classe deverão ser compatíveis com a Política de Investimento;
- (ii) a integralização das Cotas da Classe poderá ser realizada, desde que, solicitada por escrito pelos cotistas e o valor a ser integralizado seja apurado com base no preço de mercado dos ativos financeiros utilizados na integralização; e
- (iii) o resgate das Cotas seja solicitado por escrito pelos cotistas, sendo certo, que a transferência da titularidade dos ativos integrantes da carteira da Classe deverá observar o prazo de conversão e pagamento das cotas estabelecido neste Anexo.

Negociação

6.13. As cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas e podem ser transferidas, mediante termo de cessão assinado pelo cedente e cessionário, ou por meio de mercado organizado em que as cotas da Classe sejam admitidas à negociação.

Amortização

Periodicidade

6.14. A Classe realizará no máximo, uma única amortização a cada período de 12 (doze) meses, podendo ocorrer a primeira após o início da vigência da Classe, mediante pagamento uniforme a todos os cotistas na proporção de suas cotas, sem redução do número de cotas emitidas.

Resgate

6.15. O resgate das Cotas somente poderá ocorrer no término do Prazo de Duração da Classe ou quando da liquidação da Classe deliberada em Assembleia Especial de Cotistas.

6.16. Fica estipulado como data da conversão de Cotas o mesmo dia útil do término do Prazo de Duração da Classe, de sua respectiva prorrogação ou a data da aprovação da liquidação da Classe, conforme o caso, o qual será apurado após a dedução das despesas devidas nos termos da regulamentação aplicável.

6.17. O resgate das Cotas se dará preferencialmente em moeda corrente nacional, sendo pago no 1º (primeiro) dia útil subsequente à conversão das cotas.

6.18. No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de resgate incompatível com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o Administrador, o Gestor, ou ambos, pode declarar o fechamento do fundo para a realização de resgates.

6.18.1. Nessa hipótese, o Administrador deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento quanto da reabertura do fundo.

6.18.2. Caso o fundo permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o administrador deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, Assembleia Especial para deliberar sobre as seguintes possibilidades: I – substituição do administrador, do gestor ou de ambos; II – reabertura ou manutenção do fechamento da Classe para resgate; III – possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros; IV – cisão da Classe; e V – liquidação da Classe.

6.18.3. O fundo deve permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

Condições Adicionais

Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas

6.19. Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

Feriados

6.20. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado

Recusa de Aplicações

6.21. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros

Forma de Pagamento das Cotas

6.22. A amortização e o resgate de cotas ao final do prazo de duração da Classe ou quando da liquidação da Classe são efetuados através de débito em conta corrente, por Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por outro meio de modalidade de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pelo Administrador.

7. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Eventos de Avaliação

7.1. Constituem eventos de Avaliação:

- (i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe;

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

8.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe (“Assembleia de Cotistas”) deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

8.2. Em adição às matérias indicadas na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas:

- (i) a possibilidade de a Classe prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira da Classe.

Quóruns

9.1. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

2/3 (dois terços) das Cotas emitidas	a possibilidade de a Classe prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira da Classe.
Maioria das Cotas presentes	Todas as demais matérias.

10.6.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

9.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

Segregação Patrimonial

9.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Distribuição de Resultados

9.3. Os rendimentos auferidos pela Classe em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição de tais resultados aos cotistas da Classe.

Disponibilização de Documentos e Informações aos Cotistas

9.4. Todos os documentos e informações relacionados a Classe são disponibilizados no *website* do Administrador

Liquidação das Classes por Deliberação dos Cotistas

9.5. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições

detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

ANEXO I

FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimentos na Classe, os potenciais investidores devem (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais a Classe está sujeita; (ii) considerar em relação a sua própria situação financeira seus objetivos de investimentos; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e, em especial, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

Risco de Mercado: o valor dos ativos que integram a Carteira pode variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de mercado, bem como em razão de quaisquer alterações nas condições econômicas e/ou políticas, nacionais ou internacionais. Tais fatos podem afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe resultando em perdas patrimoniais aos cotistas;

Risco de Crédito: o inadimplemento ou atraso no pagamento (tanto do principal como dos respectivos rendimentos) pelos emissores dos ativos da Carteira ou contrapartes das operações da Classe, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, pode ocasionar a redução de ganhos ou perda substancial do patrimônio líquido da Classe e dos cotistas. Pode haver, também, custos adicionais caso a Classe tente recuperar tais créditos via ações judiciais, acordos extrajudiciais, entre outros;

Risco de Liquidez: O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou das cotas de emissão das classes dos fundos investidos, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da solicitação de resgates. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, de grande volume de solicitações de resgates ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e pagamento de resgates dos cotistas;

Risco de Mercado Externo: A Classe poderá manter em sua carteira, direta ou indiretamente, ativos negociados no exterior e, assim, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, exigências tributárias relativas aos países nos quais ele invista direta ou indiretamente ou, ainda, variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na recursos entre países onde a Classe e/ou, se aplicável, as classes de fundos investidos invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações da Classe ou, se aplicável, das classes dos fundos investidos poderão ser executadas em mercados organizados ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisão. Não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

Risco Decorrente de Investimento em Ativos de Crédito Privado: A Classe pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros da Classe.

Risco de Concentração: a eventual concentração de investimentos da Classe e/ou, se aplicável, de classes dos fundos investidos em um só ou poucos emissores, setores, ativos financeiros ou, ainda, ativos com o mesmo prazo de vencimento, pode potencializar a exposição da Carteira aos fatores de riscos aqui

mencionados, ocasionando a volatilidade no valor das cotas. Nestes casos, o gestor do Fundo e/ou, se aplicável, das classes de fundo investidos pode ser obrigado a liquidar os ativos a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota da Classe.

Risco Cambial: as condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado pela variação do Real em relação a outras moedas, resultando em alterações nas taxas de câmbio e juros e nos preços dos ativos financeiros em geral, bem como afetar a liquidez e o desempenho da Classe.

Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos: a utilização de instrumentos de derivativos pela Classe e/ou, se aplicável, pelas classes de fundos investidos pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais à Classe, que podem ser superiores ao capital aplicado pelos cotistas e resultar em patrimônio líquido negativo, exigindo aportes adicionais pelos cotistas. O preço dos derivativos pode depender, não apenas do preço do ativo financeiro subjacente, mas de outros parâmetros de precificação. Mesmo que o preço do ativo financeiro permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade da carteira da Classe.

Risco de Perdas Patrimoniais: a Classe utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais aos cotistas, podendo acarretar perdas superiores ao capital aplicado e eventual aporte de recursos para cobrir o patrimônio líquido da Classe.

Risco Relacionados às Classes de Fundos de Investimento Investidos: a Classe, ao realizar aplicações em cotas de classes de fundos de investimento, está sujeito a todos os riscos envolvidos nos investimentos realizados pelos respectivos fundos investidos. O Administrador e o Gestor podem não ter qualquer ingerência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégias de gestão dos fundos de investimento investidos.

Risco de Tratamento Tributário Adverso: Ainda que o Formulário de Informações Complementares ou outro documento da Classe preveja a tentativa de obtenção de determinado tratamento fiscal, há risco de não obtenção de tal tratamento, hipótese em que se aplicará outra tributação conforme legislação aplicável e explicitado no Formulário de Informações Complementares.

Risco Macroeconômico: eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis aos fundos de investimento, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento da Classe, bem como seu respectivo desempenho.

Riscos Gerais: a Classe está sujeita às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe.